

PRODETUR NACIONAL
COMPONENTE V: GESTAO AMBIENTAL
ANEXO N
AUDITORIAS AMBIENTAIS

APRESENTAÇÃO

Este documento tem por finalidade orientar os mutuários participantes do PRODETUR NACIONAL para o processo de auditoria ambiental de projetos no âmbito do Programa.

O objetivo das auditorias ambientais é verificar e avaliar a execução dos projetos financiados pelo PRODETUR NACIONAL, em cumprimento aos requerimentos técnicos, sociais e ambientais estabelecidos na legislação ambiental federal, estadual e municipal, quando pertinente, e no Regulamento Operacional do Programa (ROP). Em particular, a auditoria ambiental deverá examinar a execução efetiva dos projetos sociais e ambientais definidos nos Planos Básicos Ambientais – PBA - de projetos no âmbito do Programa e propor modificações, quando necessário, para o aprimoramento da execução dos investimentos.

1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PROJETOS QUE SERÃO OBJETO DE AUDITORIA AMBIENTAL

Os projetos objeto de auditoria ambiental, no âmbito do PRODETUR NACIONAL, serão aqueles que exigem maior atenção por conta de suas características e potencial de impacto e da situação ambiental e social das áreas que serão afetadas. Nesta categoria estão os projetos cuja realização: (i) requeira estudos de impacto ambiental para a emissão das licenças ambientais, segundo a legislação pertinente; (ii) implique o reassentamento de moradores; (iii) envolva a realização de audiência pública segundo as normas do BID (exemplo, instalação de estação de tratamento de esgoto sanitários); ou (iv) possam afetar negativamente o bem-estar ou gerar conflitos com a população. A partir destes critérios, a UCP deverá selecionar os projetos que serão objeto de auditoria ambiental do Programa. Esta seleção deverá ser aprovada pelo Ministério do Turismo.

2. CONTEUDO E ESCOPO DAS AUDITORIAS

1. O processo de auditoria ambiental deve iniciar-se com a elaboração de uma lista de checagem. Esta deverá ser desenvolvida com base nas características do projeto a ser auditado, nos resultados da Oficina de Trabalho sobre Auditoria Ambiental do PRODETUR NACIONAL, nos dados fornecidos pela UCP, sobre a descrição dos projetos do ponto de vista técnico e econômico, assim como nos estudos de impacto ambiental e nos respectivos PBA e nos relatórios de avanço da implantação das medidas e exigências ambientais de responsabilidade dos empreiteiros e supervisores de obra.

2. Os dados a serem fornecidos pela UCP incluem a informação relacionada com as cláusulas contratuais dos empreiteiros, da supervisão/ monitoramento do projeto, os aspectos de saúde ocupacional e segurança industrial, o cumprimento da legislação ambiental, o registro de incidentes e emergências ambientais feito pelos supervisores de obra ou pela sociedade civil, o registro de evolução de alterações na ocupação do solo e outros relatórios que possam documentar a evolução dos efeitos ambientais diretos, indiretos e cumulativos dos projetos a serem auditados.
3. A auditoria deverá incluir entrevistas com o departamento de obras responsável pelo contrato de construção, os gerentes das empreiteiras e das firmas de supervisão, com as autoridades responsáveis por projetos ambientais específicos e com as organizações da sociedade civil envolvidas no acompanhamento das obras.
4. A equipe de auditores realizará inspeções diretas nas frentes de obra para colher informação primária que complemente ou contraste a informação secundária analisada anteriormente. Em cada frente de obra inspecionada será avaliado o cumprimento da legislação pertinente, do ROP e das exigências ambientais incluídas nos contratos de construção e no PBA.
5. A partir das entrevistas, da documentação fornecida pela UCP e pela empreiteira e das inspeções realizadas nas frentes de obra, a equipe de auditores elaborará, para cada projeto, um relatório sobre o cumprimento da legislação ambiental aplicável, das políticas do BID, dos requisitos técnicos e ambientais do programa estabelecidos no Regulamento Operacional do Programa e do respectivo PBA. Neste relatório deverá constar recomendações e/ou alternativas para superar qualquer deficiência identificada durante a avaliação das obras e minimizar os passivos ambientais gerados.
6. O relatório de auditoria será um documento completo que incluirá toda a informação considerada pertinente para a avaliação, as conclusões sobre o cumprimento das exigências ambientais do projeto e as providências necessárias quanto à correção dos problemas encontrados. A minuta do relatório será submetida à UCP. A esta caberá a análise e aprovação do documento. Uma vez aprovado, o relatório final deverá ser entregue pela UCP ao MTur que compilará os resultados e encaminhará ao BID.

3. ESQUEMA DE EXECUÇÃO E FREQUÊNCIA DAS AUDITORIAS

As auditorias ambientais serão realizadas a cada quatro (04) meses durante o período de desembolso do Programa. Ao início de cada campanha de auditoria a UCP examinará a carteira de projetos de infra-estrutura em construção, para

selecionar aqueles projetos a serem objeto de auditoria, de acordo com os critérios estabelecidos no item 3 deste anexo. A equipe de auditores será então ajustada em função da carga de trabalho prevista para o período.

4. PERFIL DA EQUIPE DE AUDITORES

A composição da equipe de consultores será definida de acordo com as especificidades de cada projeto. Além do auditor responsável, poderão ser demandados outros profissionais para auditar aspectos específicos do projeto. Quando o projeto incluir componentes sociais e ambientais importantes, tais como planos de reassentamento involuntário, planos de manejo de áreas protegidas ou planos de apoio a comunidades vulneráveis, a equipe de auditores incluirá profissionais especializado nessas áreas.

5. GASTOS ELEGÍVEIS

Deverá ser realizada a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, para realizar a auditoria ambiental dos projetos do PRODETUR NACIONAL, de acordo com os requerimentos deste anexo. Os gastos com essa contratação serão elegíveis para o financiamento com recursos do empréstimo.